



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**PROPOSTA DE SUBEMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 001
À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022**

Aos 26 de junho de 2023.

Autoria: Adair Tiago de Oliveira, Artur Delgado Baird e Waldomiro Bocalan.

Os vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, valendo-se das prerrogativas que lhes confere o § 2º do art. 88 da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 - Regimento Interno, propõe a seguinte SUBMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA À EMENDA Nº 01/2023 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 17 de novembro de 2022:

Art. 1º Altera a Emenda nº 01, de 15 de junho de 2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 111/2022, que altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de dezembro de 2021, de modo que esta última passe a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º

*§ 1º Para garantir o direito de aplicação do desconto referente à taxa social, o usuário dos serviços que se enquadrar nas condições determinadas no **caput** deverá comprovar, anualmente, todo o exposto mediante cadastro a ser feito junto à secretaria responsável pela assistência social. Somente após efetuado este cadastro e comprovado o atendimento cumulativo das referidas condicionantes é que o Município passará a ter a obrigação de conceder o desconto referente à taxa social.*
.....” (NR)

“Art. 6º São isentas do pagamento da TRS as seguintes unidades geradoras de resíduos sólidos:

I – Unidades geradores residenciais cujos moradores comprovem possuir renda equivalente àquela estabelecida pelo inciso II do art. 5º da Lei Federal n. 14.601, de 19 de junho de 2023, e estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
.....

III – Destinadas ao funcionamento de órgãos públicos integrantes da Administração Municipal, Estadual ou Federal, assim como hospitais, instituições de ensino e entidades declaradas de utilidade pública em lei específica.” (NR)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
SECRETARIA LEGISLATIVA**



“Art. 6º-A. A concessão da benesse da isenção estará condicionada à apresentação anual de requerimento prévio e específico do contribuinte, no qual deverão ser apresentados todos os documentos comprobatórios da situação equivalente àquela estabelecida pelo inciso II do art. 5º da Lei Federal n. 14.601, de 19 de junho de 2023, bem como estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), na forma do preceituado nesta Lei e demais regulamentações correlatas.

*§ 1º A inobservância do **caput** ensejará a perda circunstancial do direito à isenção, para o exercício subsequente, o que culminará no regular lançamento do tributo.*

§ 3º (Suprimido).” (NR).

“Art. 7º

III - parcelada mensalmente na fatura do serviço de abastecimento de água e/ou esgoto, em até 12 parcelas, especificada e discriminada na fatura de água.

*§ 1º Para qualquer das hipóteses de cobrança, o contribuinte deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento, sendo o seu silêncio recebido como aceitação tácita, para a forma de cobrança que apresentar maior vantagem de parcelas e facilidade de pagamento, definida pelo inciso III do **caput**.*

§ 2º Não havendo interesse do contribuinte em promover o pagamento parcelado do tributo juntamente com a fatura de água e/ou esgoto, poderá solicitar ao Município a alteração da forma de cobrança, conforme procedimento a ser disciplinado em regulamento do Poder Executivo.

§ 3º Os critérios, parcelamentos e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento do Poder Executivo, respeitando o período fiscal do exercício e o regulamentado neste artigo.” (NR)

.....” (NR)

Art. 2º Esta Subemenda entra em vigor na data de sua aprovação, quando será incorporada ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 111/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
SECRETARIA LEGISLATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, aos 26 de junho de 2023.

ADAIR TIAGO DE OLIVEIRA
Vereador

ARTUR DELGADO BAIRD
Vereador

WALDOMIRO BOCALAN
Vereador